

TERMO DE CONTRATO Nº 062/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8671/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: **J.S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME**

LOTES: 01 e 03

Pelo presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº 34.703.700-8** e do **CPF/MF. Nº 328.702.008-03**, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a **J.S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 09.561.551/0001-07 com endereço à Avenida Rua Pedro Binatto, 125, Jordanésia, Cajamar - SP, neste ato representada por **FLÁVIO DE GODOY**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.174622-X e do CPF/MF. n.º 719.423.008-91 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS** à serviços de fiscalização e vistoria para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação e da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, nas quantidades e conformidades do ANEXO I e VI do Pregão Presencial Nº 032/2018.

1.2. A CONTRATADA deste Termo de Contrato se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o término da execução dos serviços esteja previsto para data posterior à de seu termo final.

CLÁUSULA 2 – DA VALIDADE DO TERMO DE CONTRATO

2.1. Para o fornecimento previsto haverá um Termo de Contrato, que será firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e a LICITANTE CLASSIFICADA

em primeiro lugar.

2.2. O Termo de Contrato **terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.3. A CONTRATADA, por meio do Termo de Contrato a ser firmado, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para data posterior à de seu termo final, observados nos **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO VI** do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os veículos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após requisitado pela Secretaria de Infraestrutura e Habitação e pela a Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, das 08h00min às 17h00min, no endereço: **Rodovia Prefeito Luís Salomão Chamma, Nº 1831, Vila Ramos, Franco da Rocha.**

Parágrafo primeiro: O(s) veículo(s) relacionados no lote 3 do ANEXO VI – Modelo de Proposta, deverá(ão) ser entregue(s) em até 45 (quarenta e cinco) dias, após requisitado pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Parágrafo segundo: Os veículos requisitados por intermédio de ordem de compra ficarão à disposição das Secretarias 24 horas por dia, 7 dias por semana, devendo a sua substituição ocorrer nos termos dos Anexos I.

3.2. A ordem de serviço que trata o parágrafo anterior será enviada via digital e seu original ficará à disposição da empresa para retirada no setor de Suprimentos.

3.3. As Secretarias terão o prazo de até 05 (cinco) DIAS UTEIS, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado à Secretaria Municipal da fazenda para pagamento.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, observado os informes nos **ANEXO I e VI** e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

3.5 Na hipótese da CONTRATADA do contrato se negar a receber a “Ordem de Serviço”, de

que trata o subitem 9.2 do edital, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

3.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação e a Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, através dos setores competentes, poderão recusar os serviços que estiverem em desacordo com a ordem de serviços e as especificações constantes nos ANEXO I e II, e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

*Parágrafo primeiro: serão responsáveis pela fiscalização da execução/recebimento/atestar do(s) Termo de Contrato os srs. **Sebastião Airton da Cunha** – Agente de Gestão Pública e **Gledson Douglas Siqueira Cavalcante** - Secretário Adjunto de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.*

Parágrafo segundo: A Diretoria de Suprimentos será o órgão gestor do termo de contrato.

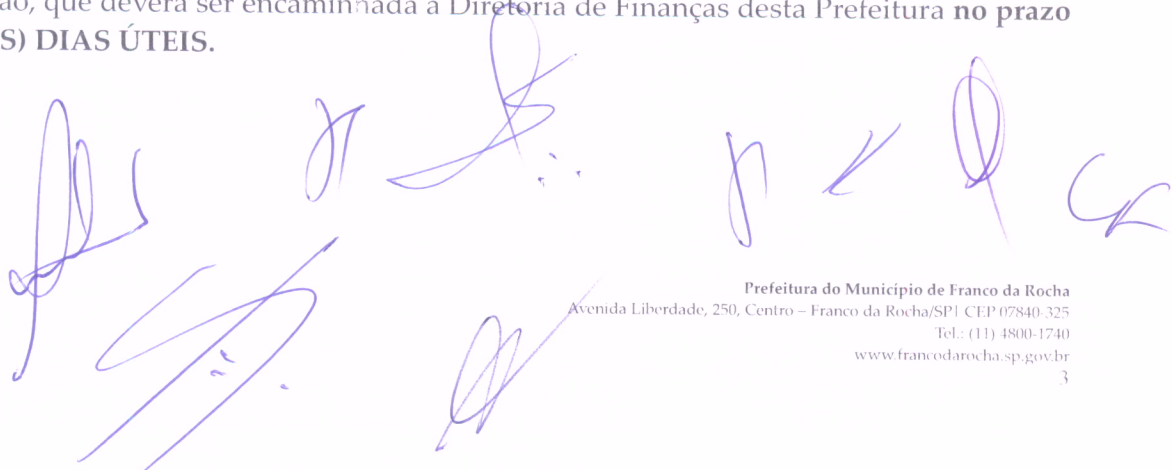
CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da CONTRATADA, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

4.2. A Secretaria de Gestão Pública, terá **o prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Diretoria de Finanças para pagamento.

Parágrafo único: Caso os materiais estejam em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal será devolvida a Detentora.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Prefeitura **no prazo de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.



4.4. Caso a empresa detentora não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

4.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Parágrafo segundo: as partes estão cientes e acordam que os valores da futura A.R.P. são fixos e irrevogáveis, pois nesse valor está compreendido o índice de reajuste que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação.

Parágrafo terceiro: a Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

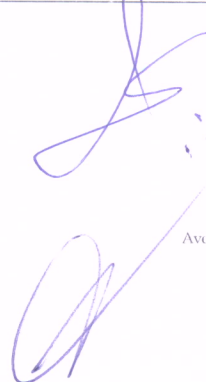
5.1. As despesas decorrentes da presente licitação referente aos **Lotes: 1**, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o **Lote 3** R\$ 244.999,92 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

5.2. Os saldos onerarão dos recursos orçamentários e financeiros reservados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) de nº:

- I. 02.07.02 3.3.90.39.00 04.122.0001.2.012, ficha 211, vínculo 01
- II. 02.08.03 3.3.90.39.00 15.452.0012.2 085, ficha 273, vínculo 01
- III. 02.15.02 3.3.90.39.00 04.125.0027.2.052, ficha 369, vínculo 01

5.3. Os preços que vigorarão no Termo de Contrato serão os unitários obtidos após a fase de lances verbais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO



6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Diretoria de Finanças da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Termo de Contrato.

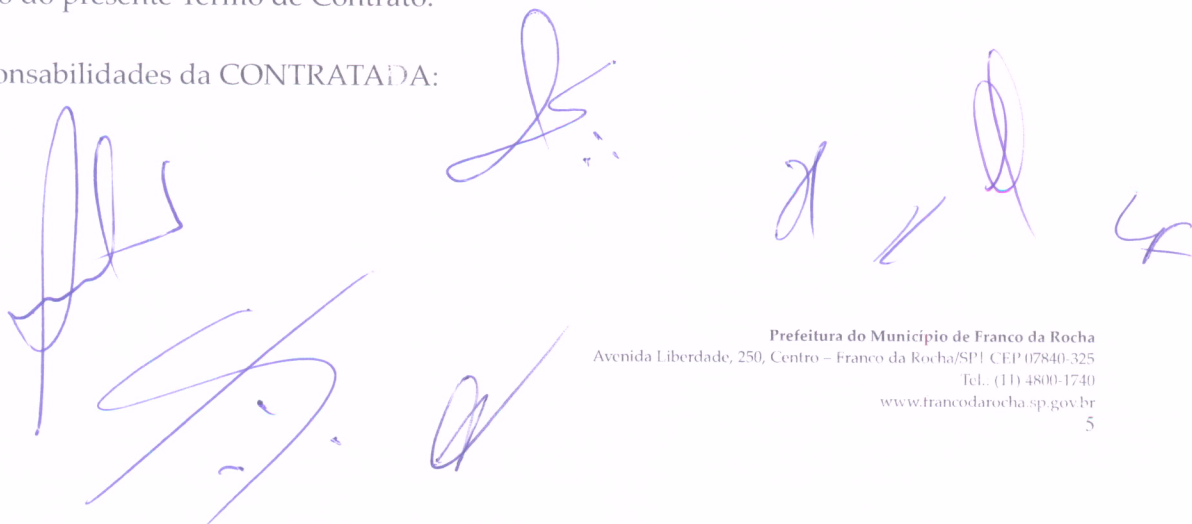
7.5. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

7.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.7. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.8. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Termo de Contrato.

7.9. Responsabilidades da CONTRATADA:



7.9.1. O(s) veículos(s) e motocicleta(s) locados deverão possuir seguro, cobrindo danos cobertura contra terceiros, cobrindo danos pessoais e materiais livre de franquia;

7.9.2. Os veículos serão locados sem motorista, com quilometragem livre.

7.9.3. A CONTRATADA deverá prover toda manutenção dos veículos durante todo o período contratado, inclusive revisões programadas e 01 troca de pneus por ano;

Parágrafo único: a reposição do veículo em caso de colisão, pane elétrica e mecânica deverá ser em até 24 horas;

7.9.4. A CONTRATADA deverá prover uma (1) lavagem completa uma (1) vez por semana.

7.9.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto à quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas com oficinas;

7.9.6. A CONTRATADA também deverá atender as demais exigências estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A Termo de Contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

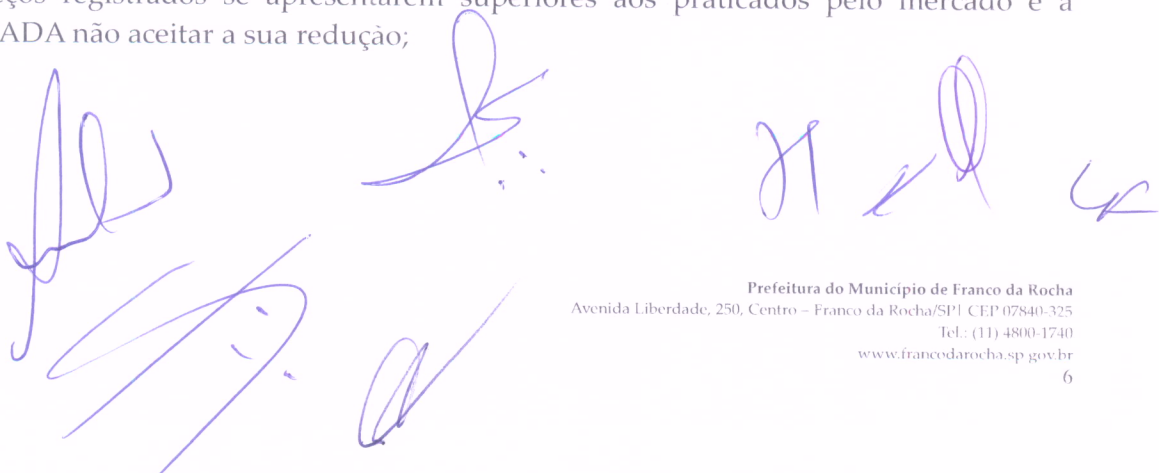
8.1.1. Pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha quando:

I - A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Termo de Contrato;

II- A CONTRATADA não retirar a Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

III - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Termo de Contrato;

IV- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;



V - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

VI - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na letra "a" deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

VII - nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado na Ata.

8.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Termo de Contrato.

8.1.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato/Ata e das demais cominações legais.

9.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

9.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

I – advertência;



II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

IV - impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3.A sanção ou advertências de que trata no inciso I do item 15.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

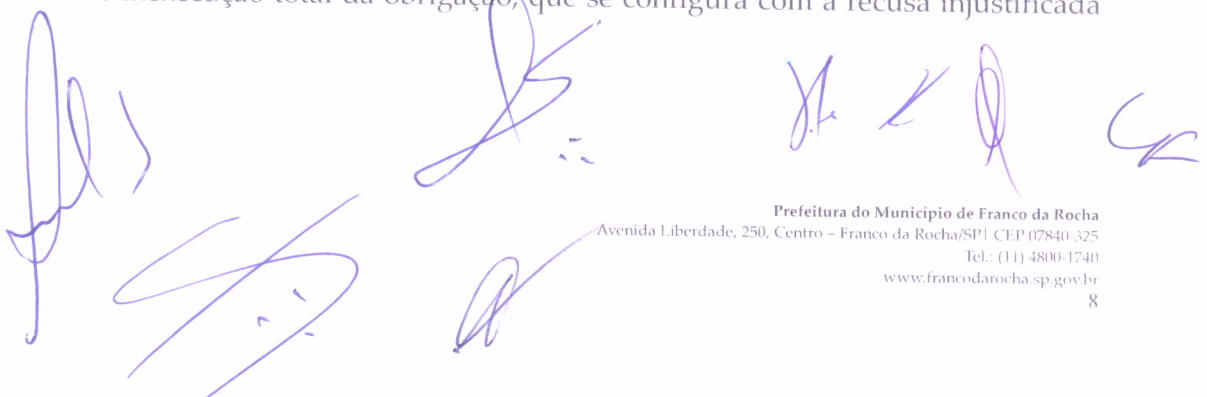
9.4.A multa de que trata no inciso II do subitem 15.2 será aplicada da seguinte forma:

I – nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato/Ata, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato/Ata;

II -nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato/Ata, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato/Ata;

III -à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Contrato/Ata, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV – nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada



em assinar o Contrato/Ata no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ata.

9.5. As sanções de que trata o subitem 15.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 15.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do(a) Contrato/Ata acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

9.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar Contrato/Ata.

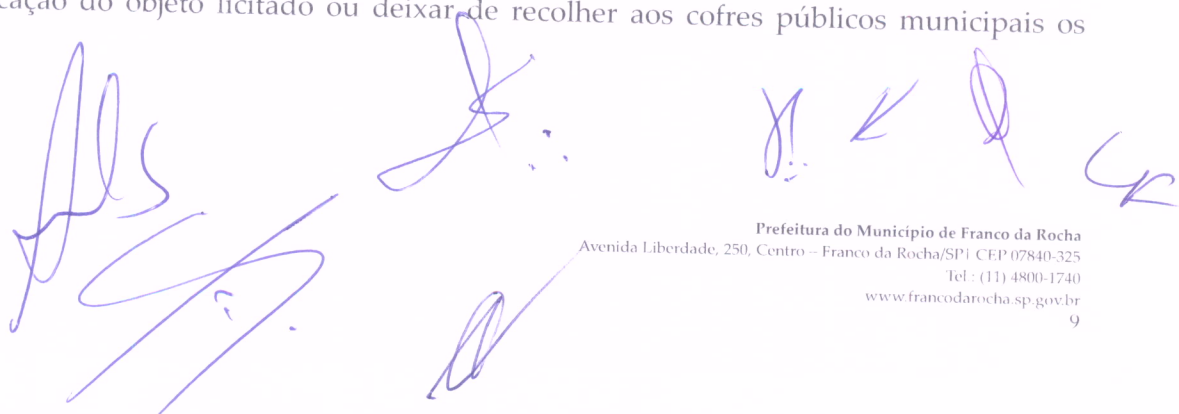
9.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

9.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

9.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

9.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

9.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os



valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

9.7. Ficar **impedida de contratar** com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I - recusar-se a assinar o(a) Contrato/Ata;
- II - deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV - falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V - não manter a proposta de preço;
- VI - comportar-se de modo inidôneo;
- VII - fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

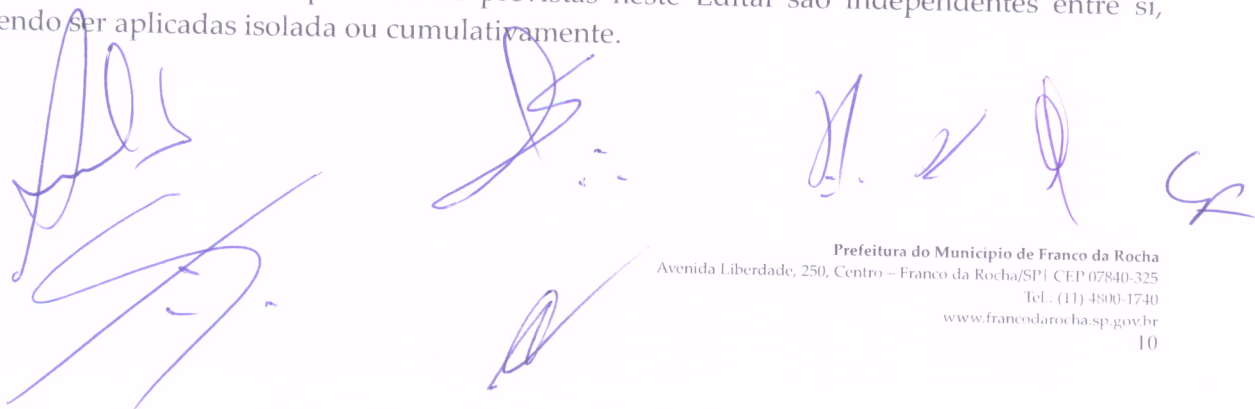
9.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

9.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas **será de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.10. A licitante e a adjudicatária somente deixarão de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.11. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



9.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados **em dias úteis, das 09 às 16 horas**, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

9.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 15.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.13. O valor da penalidade da multa terá como teto máximo o valor total da contratação atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

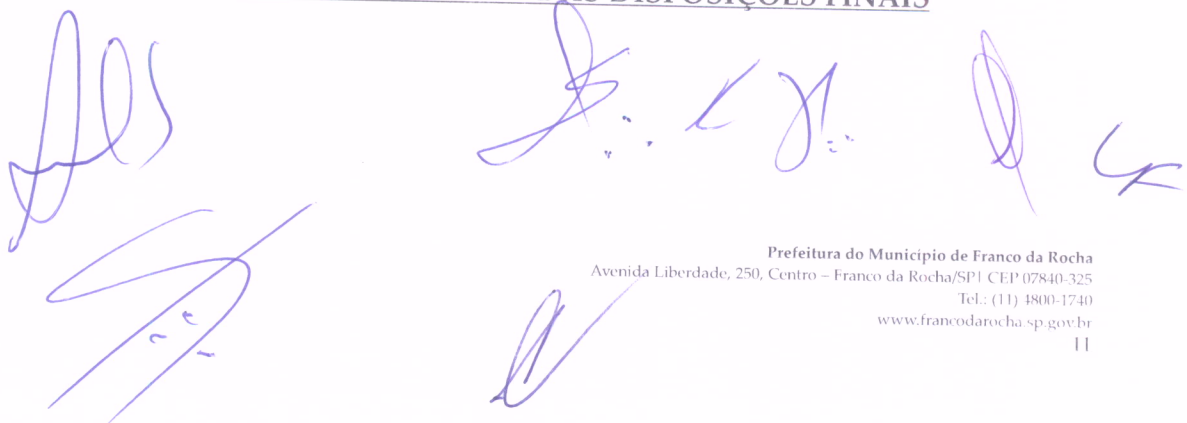
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Termo de Contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo aplicada a matéria específica da Lei nº 10.520/2002, vincular-se-á ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018** e sujeita-se às normas de Direito Público.

10.2. A CONTRATADA deverá comunicar a PREFEITURA, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Ficará como órgão **GESTOR DO TERMO DE CONTRATO** a **Diretoria de Gestão de Suprimentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



11.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

11.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a DETENTORA firmam presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 24 de junho de 2019.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito


LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Secretário de Governos


EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Secretária de Infraestrutura e Habitação


EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Secretária de Infraestrutura e Habitação

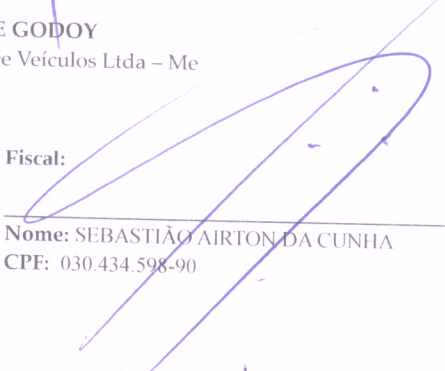

RENELIS APARECIDO PEDROSA
Secretária de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana


FLÁVIO DE GODOY
J.S. Stoppa Locadora De Veículos Ltda – Me

Fiscal:


Nome: GLEDSON DOUGLAS SIQUEIRA CAVALCANTE
CPF: 281.423.998-81

Fiscal:


Nome: SEBASTIÃO AIRTON DA CUNHA
CPF: 030.434.598-90

Testemunha

Nome:


CPF: 334.980.938-35